



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SP
Rua Doutor Vila Nova, 285 - Bairro Vila Buarque - CEP 01222-020 - São Paulo - SP - www.tjmsp.jus.br

PROVIMENTO - 104/2021

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

Disciplina o sistema de Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar e o Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional deve ser ininterrupta, assegurada também pelo estabelecimento de plantões permanentes (artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 100/2021, alterado pelo Provimento 102/2021-ASSPRES e a necessidade da atualização das normas que disciplinam o funcionamento do Plantão Judiciário na Justiça Militar do Estado de São Paulo diante da ampliação da implantação do sistema do Processo Judicial eletrônico (PJe);

RESOLVEM:

Artigo 1º. A atividade jurisdicional da Justiça Militar do Estado de São Paulo é ininterrupta, funcionando nos dias em que não houver expediente forense normal, como nos finais de semana, nos feriados e no período do recesso, em sistema de Plantão Judiciário, nos termos do disposto neste Provimento.

Artigo 2º. O Plantão Judiciário destina-se exclusivamente a distribuição e ao exame de casos justificadamente urgentes relacionados com as seguintes matérias:

- I - pedidos de “habeas corpus” e mandado de segurança;
- II - pedidos de busca e apreensão;
- III - representações que tenham por finalidade a decretação de prisão preventiva ou temporária;
- IV - representações que tenham por finalidade a quebra do sigilo de dados e/ou telefônico;
- V - comunicações de prisão em flagrante delito e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- VI - realização de audiências de custódia;
- VII - apreciação de outros casos que, sob pena de prejuízo grave ou de difícil reparação, tiverem de ser decididos, de maneira inadiável, antes do início do próximo expediente forense.

Artigo 3º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame, sem prejuízo, quando o caso, da incidência do disposto nos artigos 77 e 80 do Código de Processo Civil.

Artigo 4º. Os pedidos que devam ser apreciados pela autoridade judiciária plantonista serão apresentados, exclusivamente, por meio eletrônico, via sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§ 1º. Se o pedido tiver relação com feito em tramitação, deverá ser mencionado expressamente essa situação quando do acionamento do Plantão Judiciário.

§ 2º. As petições “habeas corpus”, arrazoadas e subscritas, exclusivamente, pelo paciente ou terceiro interessado, sem a assistência de advogado, poderão ser recebidas via o endereço eletrônico plantaotmjmsp.jus.br.

Artigo 5º. Somente será admitida a apreciação em meio físico em razão de eventual impossibilidade técnica ou urgência comprovada que o exija, neste caso mediante análise da autoridade judiciária plantonista.

§ 1º. Na situação mencionada neste artigo será admitido o envio do pedido (em formato PDF) ao endereço eletrônico plantaotmjmsp.jus.br, acompanhado da imagem da mensagem de indisponibilidade do sistema, inserindo-se os documentos no sistema do PJe assim que este voltar a ficar disponível ou no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Enquanto a funcionalidade da interoperabilidade do sistema do PJe com a Polícia Militar não estiver implantada, os pedidos de busca e apreensão criminal e os pedidos de quebra de sigilo de dados e/ou telefônicos, desde que justificada a urgência, poderão ser apreciados em meio físico.

§ 3º. Nas situações previstas neste artigo o feito será distribuído no primeiro dia útil seguinte, observado o fato de que a jurisdição do plantão se exaure com a apreciação do pleito de tutela de urgência, não provocando vinculação ou prevenção.

Artigo 6º. Responderá pelo plantão na Primeira Instância a magistrada ou magistrado que constar da escala elaborada mediante revezamento pela Corregedoria Geral da Justiça Militar.

Parágrafo único. O plantão contará também com a atuação de escrevente técnico judiciário da respectiva serventia da magistrada ou do magistrado de plantão, bem como de oficial de justiça, que observarão escala elaborada pelas respectivas chefias.

Artigo 7º. Nos dias úteis, fora do expediente forense normal, caberá a magistrada ou magistrado responsável pela Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária Militar o conhecimento das questões urgentes passíveis de conhecimento no regime de Plantão Judiciário.

Artigo 8º. As eventuais dúvidas e omissões em relação ao Plantão Judiciário na Primeira Instância serão dirimidas pela Corregedoria Geral da Justiça Militar.

Artigo 9º. No âmbito da Segunda Instância, caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar a apreciação dos casos previstos no artigo 2º deste Provimento cuja competência couber ao segundo grau de jurisdição e, sob pena de prejuízo grave ou de difícil reparação, tiverem de ser decididos, de maneira inadiável, antes do início do próximo expediente forense.

Artigo 10. Este Provimento entrará em vigor no dia 3 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas no Capítulo XX do Provimento nº 36/2013-GabPres e no artigo 1º, inciso V, do Provimento nº 51/2015-GabPres.

CLOVIS SANTINON

Presidente

PAULO ADIB CASSEB

Vice-Presidente

AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR

Corregedor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Clovis Santinon, Presidente**, em 20/10/2021, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Adib Casseb, Vice-Presidente**, em 20/10/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Avivaldi Nogueira Junior, Juiz Corregedor Geral**, em 20/10/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmsp.jus.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0335663** e o código CRC **ED4CC053**.
